



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 009/2021**

**PEDRO ALFREDO RAMOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO do Edital de Processo Seletivo 009/2021, conforme segue:

**JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**RECURSO 001**

Requer o candidato de inscrição nº 111 o deferimento do pedido para concorrer a vaga PCD.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste ao recorrente, visto que o candidato enviou laudo médico sem ser original ou cópia autenticada, descumprindo o item 3.2 do edital senão vejamos:

*a) Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo:*

O candidato anexou cópia do respectivo laudo, em cópia autêntica, a qual não pode ser reconhecida, por estar fora do prazo previsto no edital, senão vejamos:

*3.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá encaminhar, via postal, por SEDEX até o 1º dia útil após o encerramento das inscrições, para a empresa no seguinte endereço:*

Sua inscrição está deferida no rol dos candidatos de ampla concorrência.

**RECURSO 002**

Requer a candidata de inscrição nº 545 a alteração de cargo.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata confirmou sua inscrição, não sendo possível alterar cargos após o período de inscrição, conforme menciona o edital:

*4.1.2. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.*

Assim que verificasse o erro de inscrição, a candidata deveria solicitar o cancelamento para realizar nova inscrição, conforme determina o edital:

*4.2.6.3. As solicitações de cancelamento devem ser realizadas, exclusivamente, através do e-mail [contato@acesseconcursossc.com.br](mailto:contato@acesseconcursossc.com.br) ou WhatsApp 47-984207695, informando qual inscrição deseja cancelar, anexando documento oficial com foto, até as 17 horas do último dia útil de inscrição.*

**RECURSO 003**

Requer a candidata de inscrição nº 917 o deferimento do pedido para concorrer a vaga PCD.

**DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.** Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou a documentação em desacordo com o edital, ou seja, apenas enviou o laudo médico, sem juntar a documentação o anexo III do edital, conforme solicitava o edital.



*Deverão ser enviados os seguintes documentos:*

- a) *Laudo médico (original ou cópia legível e autenticada), emitido há menos de um ano, por especialista da área da deficiência, contendo:*
- *A espécie e o grau de deficiência,*
  - *O código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID,*
  - *A necessidade de usar algum aparelho, (quando for o caso).*
  - *A provável causa da necessidade especial.*

*Não será aceito atestado médico para comprovação de enquadramento como PCD, somente laudo médico.*

- b) *Requerimento solicitando vaga especial, constando: b1) o tipo de deficiência; b2) a necessidade de condição especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso (conforme modelo do Anexo III deste Edital). Os pedidos devem ser formalizados por escrito no próprio anexo e serão examinados para verificação das possibilidades operacionais de atendimento, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade;*
- c) *Parecer original emitido por especialista da área de sua deficiência, informando a necessidade de tempo adicional, somente para o caso de pedido de tempo adicional, conforme Lei Federal nº 7. 853, de 24 de outubro de 1989 e alterações. Caso não seja apresentado o parecer, o candidato não terá deferida a sua solicitação.*
- d) *Anexo III deste Edital, preenchido e assinado, o qual contém: Declaração de que a necessidade especial não o impossibilita de exercer as atribuições do cargo; Declaração de que fica impedido de usufruir da condição de portador de necessidades especiais para, posteriormente, requerer readaptação ou aposentadoria; (grifo nosso)*

*3.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico e o respectivo requerimento até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.*

O indeferimento da inscrição da candidata não está presente no Rol de Inscritos, devido ao documento chegar após a publicação do referido ato.

Município de São João Batista, 16 de dezembro de 2021.

**PEDRO ALFREDO RAMOS**  
Prefeito Municipal